

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ

Art. 1º. O Conselho Fiscal da Federação Gaúcha de Judô é um órgão autônomo e de fiscalização financeira da Federação Gaúcha de Judô, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§1º - O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado por este Regimento Interno.

§2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos, por meio de eleição realizada entre os mesmos.

§3º - A escolha dos membros do Conselho Fiscal será por meio de voto ou outro sistema estabelecido previamente à escolha.

§4º - O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, devendo coincidir com o período em que foi eleito para o cargo de Conselheiro Fiscal. Caso porventura não seja possível coincidir ambos os períodos, independente do motivo, o prazo do mandato de Presidente deverá ser o mesmo do seu cargo como Conselheiro Fiscal.

Art. 2º. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I – examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da Federação Gaúcha de Judô;

II – apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

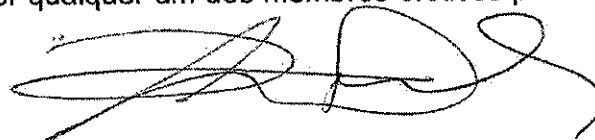
IV – convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

V – Elaborar e modificar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselheiro Fiscal somente poderá ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao início do seu mandato e por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização, conforme definido pelo Estatuto da FGJ.

Art. 4º. A atividade do Conselho Fiscal não exclui a realização de auditoria externa das contas da Federação Gaúcha de Judô, que ocorrerá ao final de cada exercício financeiro da entidade.


Art. 5º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas mediante correio eletrônico (e-mail) enviado por qualquer um dos membros efetivos para os demais Conselheiros efetivos.



Art. 6º. O Conselheiro efetivo que não puder exercer a sua função poderá ser substituído definitivamente ou em momentos específicos por qualquer um dos suplentes. Caso a substituição seja definitiva, o Conselho Fiscal deverá confeccionar uma ata formalizando o ingresso do novo Conselheiro Fiscal efetivo e o motivo da substituição, a qual deverá estar de acordo com as regras deste Regimento e do Estatuto da FGJ. Se a substituição for eventual, a ata da reunião deverá expor o motivo da ausência, a qual também deverá estar de acordo com o presente Regimento e o Estatuto da FGJ.

Art. 7º. O presente Regimento Interno, assinado por todos os Conselheiros Fiscais Efetivos, será arquivado na FGJ e entrará em vigor na data da sua edição.

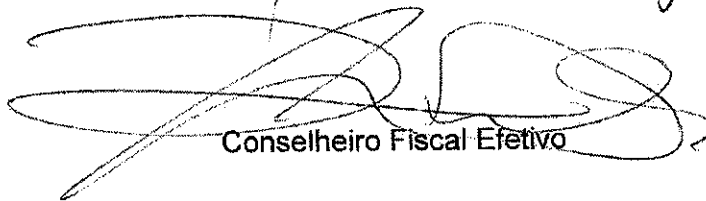
Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.



Conselheiro Fiscal Efetivo



Conselheiro Fiscal Efetivo



Conselheiro Fiscal Efetivo